



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 12909/13:

Prefeitura Municipal de Teixeira. Leilão nº 001/2013.
Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 03266/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC - 12909/13.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**
3. Modalidade do Procedimento Licitatório: **LEILÃO nº. 001/2013, tipo maior lance, com fundamento na Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e no Edital.**
4. Objeto do Procedimento: **Alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes à Prefeitura de Teixeira/PB.**
5. Proponentes Vencedores :

Nome	Lote	Arrematação – R\$
Veronaldo de Araújo Simões	01	8.100,00
Veronaldo de Araújo Simões	02	4.300,00
Marx Henrique Almeida Nunes	03	2.200,00
Antônio Braz Pereira dos Santos Júnior	04	4.200,00
Marx Henrique Almeida Nunes	05	4.100,00
Antônio Carlos de Araújo Gomes	06	15.000,00
Marcos Fernandes Sampaio	07	14.300,00
	TOTAL	52.200,00

Obs : Não foi arrematado o Lote 08, que estava avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

6. Autoridade Homologadora : **Edmilson Alves dos Reis (Prefeito).**
7. Parecer da Auditoria: **Em relatório inicial, a DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em tela .**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do Leilão nº 001/2013.

VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer oral do Ministério Público e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pelo (a):

1. **Regularidade** do Leilão nº 01/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Teixeira;
2. **Arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12909/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em :

1. Julgar **REGULAR** o Leilão nº 01/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Teixeira;
2. Determinar **o arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 07 de Novembro de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal